



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 68/2024)

No Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024: (i) acrescente-se o art. 236-1; e (ii) inclua-se o item abaixo no Anexo III:

“Art. 236-1. Os planos de assistência funerária ficam sujeitos ao disposto nos arts. 228 a 235 desta Lei Complementar.”

ANEXO III

**SERVIÇOS DE SAÚDE SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
(SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

ITEM	DESCRIPÇÃO DO SERVIÇO	NBS
.....
28	Serviços funerários, de cremação e de embalsamamento	1.2603.00.00

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços funerários, de cremação e de embalsamamento, além dos planos de assistência funerária, representam o último elo de cuidado à vida humana, não apenas como um ato de despedida, mas como uma responsabilidade coletiva para com a saúde pública e o bem-estar social. Esse entendimento reflete o compromisso da legislação e das normas técnicas do Ministério da Saúde, que tratam esses serviços como parte essencial da proteção sanitária e da saúde da população.

É, portanto, imperativo que os serviços funerários, de cremação e de embalsamamento — classificados sob a NBS nº 1.2603.00.00 — sejam incluídos no Anexo III do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, sendo reconhecidos como serviços de saúde. Não se trata de mera questão tributária; envolve assegurar que as famílias brasileiras possam viver e morrer com dignidade, resguardando o que é fundamental para a saúde pública e a dignidade humana.

Os planos de assistência funerária cumprem um papel inquestionável ao possibilitar que milhares de famílias tenham condições de proporcionar um adeus respeitoso aos seus entes queridos, o que também preserva a saúde mental daqueles que, em meio ao sofrimento do luto, não devem ser obrigados a buscar, de forma emergencial, recursos financeiros.

Assim, propomos alterar o PLP para assegurar que serviços funerários e planos de assistência funerária estejam submetidos às mesmas diretrizes aplicáveis aos serviços e planos de saúde. Esse ajuste torna coerente o tratamento tributário aos serviços de saúde, aplicando as alíquotas reduzidas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) a todas as fases do ciclo da vida, inclusive seu último ato, que, como demonstrado, guarda intrínseca relação com a saúde pública de nosso País.

Dada a importância desse tema, peço o apoio dos demais parlamentares para que esta emenda ao PLP seja aprovada.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)